



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 60 DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Estado de Calamidade no Município de Palmas de Monte Alto-BA, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Palmas de Monte Alto;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, conseqüentemente, na arrecadação do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECLARADA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Palmas de Monte Alto-BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de junho de 2022 ou até quando perdurar a pandemia.

Art. 2º. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentada por legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas, ficando ainda autorizada a utilização, total ou parcial, de recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF.

Parágrafo único. O Poder Legislativo será imediatamente comunicado sobre a edição do Decreto de abertura de crédito extraordinário, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal, para urgente aprovação da medida.

Art. 5º. Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
ESTADO DA BAHIA,** em 03 de março de 2022.


MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto